



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



## DECRETO Nº 21/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

**EMENTA:** Regulamenta a contratação de estagiários para a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Amaraji-PE, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 11.788/2008, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os estágios devem possibilitar o aperfeiçoamento prático do ensino através de atividade de caráter objetivo;

CONSIDERANDO que tais atividades deverão ser executadas e acompanhadas, tendo seus resultados devidamente avaliados;

CONSIDERANDO as limitações de recurso orçamentários disponíveis;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações posteriores, bem como a legislação municipal que dispõe sobre estágios de estudantes;

E CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de regulamentar a referida Lei Federal nº 11.788/2008 e a respectiva legislação municipal, adaptando-as à realidade do Município de Amaraji-PE;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Amaraji, o programa de estágio remunerado, que será regido pela Lei Federal nº 11.788/2008 e por este Decreto Municipal.

**Parágrafo Único** - O estágio realizado nos Órgãos da Administração Direta e Indireta não constitui vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Amaraji, conforme Art. 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008, bem como legislação municipal.

**Art. 2º** - O estágio somente poderá ser realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, e será desenvolvido com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem, já constantes dos programas escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**Art. 3º** - Serão admitidos para a realização de estágio profissionalizante estudantes que residam no Município de Amaraji e que estejam matriculados, com frequência regular e efetiva, nos cursos vinculados ao ensino público ou particular de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

**Art. 4º** - A duração do estágio será de, no máximo, dois anos, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação deste termo à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência e aprovação no estabelecimento de ensino.

**Art. 5º** - Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes condições:

I – por colação de grau de nível superior ou conclusão de nível médio, educação profissional ou educação especial;

II – por reprovação escolar no caso de nível médio, educação profissional ou especial;

III – por reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos cursados nos casos de nível superior;

IV – por abandono de curso ou trancamento de matrícula;

V – pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato assinado pelo estagiário; e

VI – por interesse de qualquer das partes.

**Art. 6º** - Fica criada, neste ato, a Comissão Permanente de Estágio Remunerado, responsável pelo recrutamento, seleção, contratação, avaliação, desligamento e pagamento dos beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado, que será composta por 02 (dois) servidores, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e não receberão qualquer remuneração por estes serviços.

**Parágrafo Único** – O estudante interessado no estágio deverá dirigir-se à Comissão Permanente de Estágio Remunerado, na sede da Prefeitura Municipal, munido dos seguintes documentos:

a) Declaração expedida por sua respectiva unidade de ensino, que comprove a sua regular inscrição no curso e seu atual período;

b) Cópia do seu histórico escolar atualizado;



- c) Comprovante de que reside no Município de Amaraji-PE, com data não superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** - O valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio, que será paga somente nos casos de estágio não-obrigatório, será proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de quarenta horas semanais, conforme tabela a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL DA BOLSA-AUXÍLIO
30 horas	600,00
15 horas	300,00

**§ 1º** - O valor da bolsa-auxílio poderá ser reajustado a cada semestre, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§ 3º** - Não serão devidas as bolsas-auxílio aos estagiários vinculados por estágio obrigatório, que é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 4º** - O quantitativo de vagas para estágio, será definido por cada Secretário mediante a instrução normativa interna.

**Art. 8º** - O pagamento do valor da bolsa-auxílio será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2021.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Amaraji/PE, 03 de março de 2021.

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Amaraji-PE